

RELATÓRIO DE RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024 – FME.

Tendo em vista a divulgação do resultado preliminar, e os recursos impetrados contra a classificação apresentada, dentro do período legal, e nos moldes previstos no edital do processo em epígrafe, a comissão especial, após análise, publica as respostas aos recursos, conforme segue:

RECURSO 01

Candidato(a) : Anelise Clemente da Penha Penha

Cargo: Apoio Profissional Creche

Cuida-se do recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual o candidato Requer revisão do resultado publicado em 13/01/2025 , alegando que:

1. Embora o nome declarado assinado cargo seja diferente de apoio em creche, foi a forma na qual carteira foi assinada na época.

Em resposta a comissão analisa que, conforme o edital prevê em seu item “4.1– documentos que lhe atribuem pontos no certame (Cursos de Aperfeiçoamento, Comprovantes de Experiência, Declaração de Experiência Profissional, Cópia da Carteira de Trabalho, Contratos de Prestação de Serviço, ou outro documento equivalente.” Em revisão ao processo a comissão constata que não é possível saber que o cargo registrado na carteira é correlato com o cargo de Profissional de Apoio Creche, pois não há nenhuma referência da função exercida no trabalho.

Desta forma a comissão conhece e **nega** provimento ao recurso interposto

RECURSO 02

Candidato(a) : Raiane Gabrielle Campos

Cargo: Profissional de Apoio Creche

Cuida-se do recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual o candidato Requer revisão do resultado publicado em 13/01/2025, alegando que:

1. Sem divulgação de uma lista com candidatos portadores de necessidades especiais.

Em resposta a comissão analisa que, conforme o edital prevê em seu item 7.2, “Os candidatos serão ordenados em lista na ordem decrescente de pontuação, com todos os candidatos por cargo e outra somente com os candidatos portadores de necessidades especiais por cargo”.

Desta forma a comissão conhece e **concede** provimento ao recurso interposto.

RECURSO 03

Candidato(a) : Emylle Emanuelle Batista Pereira

Cargo: Profissional de Apoio Creche

Cuida-se do recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual o candidato Requer revisão do resultado publicado em 13/01/2025, alegando que:

1. Considerar a experiência profissional declaradas em carteira como monitora.

Em resposta a comissão analisa que, conforme o edital prevê em seu item “2.5 do edital “Não serão aceitos, após a entrega da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações prestadas.

Em revisão a documentação percebe-se que não havia declaração ou cópia de carteira de trabalho anexado no ato da inscrição, sendo anexados tais documentos somente no recurso interposto.

Desta forma a comissão conhece e **nega** provimento ao recurso interposto.

RECURSO 04

Candidato(a) : Andréia Alves Bernardes

Cargo: Profissional de Apoio Escolar

Cuida-se do recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual o candidato Requer revisão do resultado publicado em 13/01/2025, alegando que:

1. Solicitando que considere o Diploma de Gestão em Recursos Humanos, pois não se atentou que a pontuação se tratava para qualquer nível superior.

Em resposta a comissão analisa que, conforme o edital prevê em seu item “2.5 do edital “Não serão aceitos, após a entrega da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações prestadas.

Em revisão a documentação percebe-se que não havia comprovação de nível superior anexado no ato da inscrição, sendo anexado tal documentos somente no recurso interposto.

Desta forma a comissão conhece e **nega** provimento ao recurso interposto.

Este é o parecer final da Comissão especial do Processo seletivo Simplificado, que após respostas aos recursos apresentados e as revisões possíveis, publicará o resultado final com a classificação.

Rio Quente, 16 de janeiro de 2025.

Comissão Especial do Processo seletivo Simplificado 003/2024 - FME